



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/2016 – CGJ-PE.

EMENTA: Institui a realização do 2º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral de Justiça/PE – para a alienação de bens apreendidos pela Polícia Judiciária, os quais estão atrelados aos processos criminais em curso ou julgados pela Justiça Estadual.

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as peças de informações inseridas nos Ofícios nº 671/2016 e 638/2015, da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, nas quais constam a existência do recolhimento inapropriado de 85 (oitenta e cinco) veículos automotores, nos pátios do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (BR-101 – Recife), da Justiça Federal e da Superintendência da Polícia Federal, nesta Cidade do Recife/PE, os quais estão atrelados aos processos judiciais criminais em curso ou julgados pela Justiça Estadual;

Considerando informação prestada pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital acerca da existência de 25 (vinte e cinco) veículos apreendidos, aptos para leilão, depositados nos pátios das Delegacias da Polícia Civil de Pernambuco e no Depósito Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Considerando que os citados veículos estão depositados em condições inadequadas, propiciando a deterioração, perda do valor econômico, insegurança, por sujeição a atos de vandalismo, e causando impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando a necessidade de preservar os valores correspondentes aos veículos apreendidos, que pela ação do tempo ou outras circunstâncias, independentemente das providências normais de preservação, sofrem ou sofreram desvalorização e perda da aptidão funcional ou uso adequado;

Considerando o custo econômico da Polícia Federal em manter o contrato de vigilância para garantir a integridade dos veículos apreendidos atrelados à Justiça Estadual;

Considerando a impossibilidade material de remoção de todos os aludidos veículos para o depósito da Justiça Estadual ou outro espaço físico público, bem como a inadiável adoção de providência emergencial e efetiva que possibilite a desocupação das referidas áreas;

Considerando a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos a qualquer grau de depreciação ou deterioração, ou quando houver



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dificuldade para a sua manutenção, conforme previsão do art. 144-A, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro; e ainda a previsão do art. 63, § 4º e seguintes, da Lei nº 11.343/2006;

Considerando a Recomendação de nº 30/2010, relativamente à destinação de bens apreendidos, a Resolução nº 236/2016, ambas do CNJ, e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça é Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da CGJ (Provimento nº 02/2006), com redação dada pela Resolução nº 310/2011, editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Magistrados responsáveis pela custódia dos veículos recolhidos nos pátios do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (BR-101 – Recife), da Justiça Federal e da Superintendência da Polícia Federal, que providenciem, o levantamento da atual situação dos bens referidos, para efeito de alienação antecipada, nos moldes do art. 144-A, caput, do CPP e art. 63, §4º, da Lei nº 11.343/06.

§1º. Ato contínuo ao levantamento, deverão os Magistrados providenciar o envio a esta Corregedoria Geral da Justiça da documentação seguinte, através do e-mail cgj.naj@tjpe.jus.br:

- I. autorização para alienação antecipada dos veículos, nos autos em que não houver sentença com trânsito em julgado; ou
- II. via/cópia da sentença e a certidão de trânsito em julgado, nos autos em que houver a decretação da perda do bem em prol da União; ou
- III. autorização para alienação dos veículos, nos autos em que tenha sido determinada a restituição do bem, mas que, por inércia da parte interessada, o veículo não tenha sido retirado de um dos pátios acima mencionados, cabendo, antes de tal providência, a intimação da parte interessada, de forma pessoal e/ou por edital, com prazo de 30 dias, para fins de remoção do bem restituído, com a ciência da possibilidade de alienação.

§2º. Havendo oposição ao que foi determinado no Parágrafo anterior, os Magistrados deverão comunicar à Corregedoria Geral da Justiça as razões da recusa, através do aludido e-mail, bem como **providenciar a remoção imediata do bem**, para outro local, através de decisão fundamentada, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§3º. A Corregedoria Geral da Justiça expedirá ofício circular aos Magistrados responsáveis pela custódia dos veículos, com base na listagem encaminhada pela SPF/DPF/PE, indicando os processos a que ditos bens estejam vinculados.

Art. 2º. Determinar a Assessoria Especial desta Corregedoria que officie à SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD, em face do Termo de Cooperação firmado com o TJPE, no ano de 2014, para saber se há interesse em participar deste 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, relativamente aos veículos que tiveram a perda de propriedade decretada em prol da União/FUNAD, solicitando-se, na hipótese positiva, autorização para alienação de tais bens.

Art. 3º. Indicar o Magistrado Titular da 2ª Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital, Turno A (manhã), Dr. Evanildo Coelho de Araújo Filho, para exercer a função de Coordenador do 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, conforme já determinado na Portaria nº 172/2016, publicada no DJe nº 213/2016, do dia 23/11/2016.

Art. 4º. O Juiz Coordenador do 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE realizará todos os atos necessários à realização da hasta pública dos veículos constantes da listagem encaminhada pela SPF/DPF/PE, bem como aqueles informados pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital, competindo-lhe ainda, entre outras atribuições:

- I. Estabelecer o cronograma deste 2º Leilão Judicial unificado da CGJ/PE.
- II. Determinar o levantamento e a catalogação dos bens, com o registro de imagens, marcas, tipos, placas, chassis, menção dos Juízos e das numerações dos processos;
- III. Determinar a avaliação dos bens, com a devida publicação;
- IV. Decidir acerca de eventual impugnação à avaliação;
- V. Confeccionar e publicar o edital do leilão;
- VI. Presidir a hasta pública, decidir as questões incidentes e confeccionar a ata do Leilão;
- VII. Decidir sobre eventual lance que não atenda às exigências do edital;
- VIII. Determinar a confecção do auto de arrematação e a carta de entrega do bem;
- IX. Processar e julgar eventuais embargos à arrematação;
- X. Processar e julgar os incidentes posteriores ao 2º Leilão Judicial Unificado e dele decorrentes, até a sua homologação;
- XI. Enviar relatório mensal à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Ficam designados os servidores da assessoria especial Rafael Costa Vasconcelos Santos, mat.185.190-0, Adriana Cristina dos Santos Silveira, mat. 182.731-6 e Fabiana Karla de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

França Lopes, mat. 183.688-9, conforme já determinado na Portaria nº 172/2016, publicada no DJe nº 213/2016, do dia 23/11/2016, para auxiliar o Juiz Coordenador do 2º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. Designar a Juíza Assessora Especial desta Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Sandra de Arruda Beltrão, para presidir e registrar em ata própria o trabalho de escolha do Leiloeiro oficial do 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, que se fará na modalidade sorteio, caso haja mais de um concorrente apto.

§1º. Apenas os Leiloeiros credenciados perante TJPE poderão participar deste 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE.

§2º. A inscrição será feita através de petição, com indicação do nome do Leiloeiro credenciado perante o TJPE e sua qualificação, dirigida à Assessoria desta CGJ/PE, indicada no caput deste artigo, no período de **05/12/2016 a 15/12/2016**, no horário das 09h às 15h, no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 6º Andar, na Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio, Recife/PE.

§3º. A petição será acompanhada da documentação exigida no art. 9º, da Instrução Normativa nº 07/2011 do TJPE, publicada no DJe nº 192/2011, do dia 17/10/2011, bem como das seguintes declarações:

- I. Ser proprietário ou locatário de imóvel destinado à guarda e à conservação de veículos automotores, com área suficiente para alojar os bens deste 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, na Cidade do Recife/PE, indicando o endereço completo do local;
- II. Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como dispor de sistema de filmagem e gravação do ato público de venda judicial dos bens;
- III. Ter condições de divulgar, sem ônus para o Poder Público, em especial o TJPE, a alienação judicial de bens, com a utilização de meios de comunicação, especialmente os jornais de grande circulação local, web e material de divulgação impresso;
- IV. Dispor de infraestrutura à realização de leilões judiciais eletrônicos;
- V. Não ser sócio de outro Leiloeiro credenciado ou, na hipótese de ser, declarar que apenas um participará do certame;
- VI – Possuir condições de remover os veículos automotores referidos neste Provimento, para a sua área, sem ônus para o Poder Público, em especial o TJPE, assim que for solicitada tal medida;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

§4º. O processo de escolha do Leiloeiro Oficial, acontecerá em audiência pública, designada para tal fim, no próximo dia **19/12/2016**, no horário das 14h, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça, no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 6º Andar, na Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio, Recife/PE.

§5º. Somente participarão do processo de escolha os Leiloeiros que atenderem às exigências supramencionadas;

§6º. Estão impedidos de participar do processo de escolha os Leiloeiros com grau de parentesco com o Corregedor-Geral da Justiça, com o Juiz Coordenador do 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, e com a Juíza Assessora Especial da CGJ/PE, responsável pela presidência do processo de escolha.

§7º. O Leiloeiro escolhido assumirá o compromisso de cumprir fiel e rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos na legislação pátria, neste Provimento e no Edital do Leilão, bem como as determinações da Coordenadoria do 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE.

Art. 7º. Os valores apurados no 2º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE serão automaticamente depositados em conta judicial vinculada aos Juízos responsáveis pela custódia dos bens; ou recolhidos diretamente, por ocasião da hasta pública, em GRU, destinada ao FUNAD, na hipótese de participação da SENAD; ou recolhidos diretamente, por ocasião da hasta pública, ao Fundo Penitenciário Nacional ou Estadual, se assim houver sido determinado em sentença transitada em julgado.

Art. 8º. Ante o caráter excepcional deste Provimento, fica suspensa a aplicabilidade do Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJe nº 181/2016, do dia 03/10/2016.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2016.


Desembargador Antonio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça